



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 2.004/PMMA/2019

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R\$ 30.546,00 (Trinta mil quinhentos e quarenta e seis reais)**, para cobrir despesas com folha de pagamento dos servidores, atendendo assim a Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.007	10	301	0049	2	174	3.1.90.11.00.00	1.027.0008	R\$	N
PMMA/SEMSAU	Saúde	Atenção Básica	Atenção Básica a Saúde	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais - PSF	Vencimentos e vantagens fixas	PABA	30.546,00	1
							Total	30.546,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.007	10	305	0026	2	185	31.90.11.00.00	1.027.0050	R\$	N
PMMA/SEMSAU	Saúde	Vigilância Epidemiológica	Prevenção e Controle de doenças e transmitidas por vetores	Atividades	Pagamento de Endemias	Vencimentos e vantagens fixas	Vigilância em Saúde	30.000,00	1
02.007	10	305	0026	2	185	31.90.94.00.00	1.027.0050	R\$	N
PMMA/SEMSAU	Saúde	Vigilância Epidemiológica	Prevenção e Controle de doenças e transmitidas por vetores	Atividades	Pagamento de Endemias	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Vigilância em Saúde	546,00	1
							Total	30.546,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 25 de outubro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 25/10/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.